NÚMERO 91C
RÚBRICA

LEI Nº. 4.698 DE 03/03/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERPÉTUO SOCORRO".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado pelo período de 02 (dois) anos, a cessão de uso do terreno situado no Loteamento Greipel, Quadra nº. 434, Lote nº 08, neste município, através da Associação Comunitária do Perpétuo Socorro, inscrita no CNPJ sob nº. 12.576.510/0001-90.

Art.2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para fins de construção da sede administrativa da referida associação.

Art.3º - Fica sob a responsabilidade da Associação Comunitária do Perpétuo Socorro, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel (edificação) e terreno.

Art.4º - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art.5º - As despesas correspondentes ao pedido de (re)ligação e taxa de consumo de energia elétrica ficarão a encargo da Associação Comunitária do Perpétuo Socorro enquanto vigente o presente termo e seus efeitos.

Art. 6º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem

NÚMERO 011
RUBRICA

retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.

Parágrafo único - No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art. 7º - Poderá ser prorrogada, por mais um período de 02 (dois) anos a vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público, por meio de Termo Aditivo.

Art.8º - Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 03 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/03/2011.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças